

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 151/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual “altera a Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, destina-se a promover alterações na Lei Complementar nº 34/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Conforme registra a Mensagem do Sr. Governador, que acompanha o projeto, o objetivo é “permitir a incorporação da Gratificação Especial de Produtividade ao vencimento do cargo da carreira de Procurador do Estado, medida de recomposição do vencimento, mantendo, na estrutura remuneratória, a referida gratificação e o mecanismo de aferição da produtividade da carreira”. Ressalta, ainda, o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem, que “a alteração prevista nesta Proposta produzirá um acréscimo na despesa de pessoal para o exercício de 2023, no valor estimado de R\$4.365.559,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) e, para os anos de 2024 e 2025, o valor de R\$5.199.802,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e dois reais)”.

A proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Leandro de Jesus, propondo a revogação do art. 23 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017, que veda o exercício da advocacia privada aos Procuradores do Estado que venham a ingressar na carreira a partir de concursos públicos homologados após a entrada em vigor da referida Lei (25



de outubro de 2017). Opino pela rejeição, uma vez que a emenda se imiscui em competência privativa do Governador do Estado, ao dispor sobre organização da Procuradoria Geral do Estado, contrariando o disposto no inciso V do art. 77 da Constituição Estadual, segundo o qual são da de privativa do Governador os projetos de lei que versem sobre a organização das Procuradorias e da Defensoria Pública.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

